

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

No ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 17, de 8 de maio de 2019, celebrado entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal (anteriormente designada de «Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal»), a Zurich - Companhia de Seguros, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros, com as alterações publicadas, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de setembro de 2019, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de maio de 2022, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de março de 2023, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de julho de 2024, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de junho de 2025, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 1.ª

Âmbito territorial e pessoal

1- (*Inalterado.*)

2- (*Inalterado.*)

3- Para efeitos da alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que o presente ACT abrange duas empresas e cerca de 584 trabalhadores.

4- (*Inalterado.*)

Cláusula 12.ª

Teletrabalho

1 a 9- (*Inalterados.*)

10- Para compensar o trabalhador do acréscimo de custos adicionais presumidos com a prestação de teletrabalho, é atribuído um subsídio diário no valor ilíquido de 3,575 € em 2026, e de 3,650 € em 2027, o qual não será considerado retribuição, em circunstância alguma.

11- Para flexibilização e agilização de processos, o empregador poderá optar por pagar um valor ilíquido fixo mensal de 42,90 € em 2026, e 43,90 € em 2027, 11 vezes por ano, determinado com base no valor/dia e na recomendação geral de o trabalhador trabalhar a partir do escritório do empregador em média 2 vezes por semana. Aquele valor será pago juntamente com o processamento salarial de cada mês, sob a rubrica subsídio trabalho híbrido, à exceção do mês de novembro (mês em que é processado o subsídio de Natal).

12 e 13- (*Inalterados.*)

Cláusula 48.ª

Apoio infantil e escolar

1- (*Inalterado.*)

2- A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado, atribuído em função do nível escolar em que o educando está matriculado:

a) Berçário, creche, infantário, pré-escolar e 1.º ciclo (1.º a 4.º anos): 100,00 € em 2026, e 150,00 € em 2027;

b) 2.º ciclo do ensino básico (5.º e 6.º anos): 120,00 € em 2026, e 150,00 € em 2027;

c) 3.º ciclo do ensino básico e secundário (7.º a 12.º anos), e ensino superior politécnico ou universitário (até aos 24 anos, inclusive): 140,00 € em 2026, e 150,00 € em 2027.

3 a 7- (*Inalterados.*)

ANEXO III

Tabela salarial e subsídio de refeição

A - Tabela salarial

Escalão salarial	Valor mínimo obrigatório 2026	Variação face a 2025 (em %)	Valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026)
20	2 937,81 €	2,30 %	IPC
19	2 704,51 €	2,30 %	IPC
18	2 474,66 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
17	2 426,41 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
16	2 251,84 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
15	1 998,61 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
14	1 962,48 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
13	1 763,27 €	2,50 %	IPC + 0,1 %
12	1 558,42 €	2,75 %	IPC + 0,2 %
11	1 422,00 €	2,90 %	IPC + 0,2 %
10	1 305,00 €	3,33 %	IPC + 0,2 %
9	1 650,50 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
8	1 512,65 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
7	1 512,24 €	2,72 %	IPC + 0,2 %
6	1 413,75 €	2,91 %	IPC + 0,2 %
5	1 304,85 €	3,16 %	IPC + 0,2 %
4	1 235,11 €	3,35 %	IPC + 0,3 %
3	1 162,20 €	3,57 %	IPC + 0,3 %
2	1 070,93 €	4,00 %	IPC + 0,3 % (*)
1	1 022,63 €	5,15 %	IPC + 0,3 % (*)

B - Subsídio de refeição

2026

Valor diário	13,50 €
--------------	---------

2027

Valor diário	14,00 €
--------------	---------

ANEXO IV

Outras cláusulas de expressão pecuniária

2026

Cláusulas	Valores
Cláusula 41. ^a , número 1 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
– Por diária completa	86,66 €
– Refeição isolada	14,00 €
– Dormida e pequeno-almoço	58,66 €
Cláusula 41. ^a , número 3 - Valor km	0,48 €
Cláusula 42. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	176,47 €

2027

Cláusulas	Valores
Cláusula 41. ^a , número 1 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
– Por diária completa	88,43 €
– Refeição isolada	14,30 €
– Dormida e pequeno-almoço	59,83 €
Cláusula 41. ^a , número 3 - Valor km	0,48 €
Cláusula 42. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	180,00 €

Artigo 2.º

1- As alterações ora acordadas entram em vigor e produzem efeitos a partir da data da publicação e subsequente entrada em vigor no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, salvo o disposto nos números seguintes.

2- Os valores constantes do anexo III (Tabela salarial e subsídio de refeição) e anexo IV (Outras cláusulas de expressão pecuniária) previstos para 2026 aplicam-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2026 e vigorarão até 31 de dezembro de 2026.

3- O valor mínimo obrigatório da tabela salarial de cada escalão para o ano de 2027, constante do anexo III, será determinado tendo por base um acréscimo correspondente ao IPC - Índice de Preços no Consumidor para o ano de 2026, publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) acrescido dos pontos percentuais indicados na coluna «Valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026)» para cada nível (excetuados os níveis 19 e 20, em que não se aplica nenhum adicional de pontos percentuais), incidindo aquele acréscimo sobre o valor mínimo obrigatório 2026.

4- Caso o aumento previsto no ponto 3 para os escalões 1 (E1) e E2 (E2), para 2027, seja inferior a 50,00 €, aplicar-se-á um aumento correspondente a este montante de 50,00 € sobre o valor mínimo obrigatório de 2026.

5- No caso de o IPC - Índice de Preços no Consumidor, registado para o ano de 2026 e publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) em janeiro de 2027 ser superior a 4 %, qualquer uma das partes signatárias poderá, até 15 de fevereiro de 2027, requerer a abertura de negociações com vista à definição dos valores mínimos da tabela salarial para 2027, não se aplicando, nesse caso, a atualização prevista no anexo III e nos precedentes números 3 e 4. aplicando-se o valor que vier a ser acordado. Se até 15 de fevereiro de 2027 nenhuma das partes vier a requerer a abertura de negociação, os valores aplicáveis serão determinados em linha com o que consta da tabela salarial - Valor mínimo obrigatório 2027 (acréscimo em % face a 2026).

6- Os valores da tabela salarial determinados em conformidade com o previsto nos anteriores números 3, 4 e 5, aplicam-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2027 e vigorarão até 31 de dezembro de 2027.

7- O valor do subsídio de refeição constante do anexo III e previsto para 2027 aplica-se com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2027 e vigorará até 31 de dezembro de 2027. No caso de o IPC - Índice de Preços no Consumidor, registado para o ano de 2026 e publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) em janeiro de 2027, ser superior a 4 %, aplica-se o disposto no anterior número 5.

8- Cada trabalhador beneficiará de aumento da respetiva retribuição base em percentagem idêntica à acordada para a sua categoria ou escalão salarial, em cada um dos anos de 2026 e 2027, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2026 e 1 de janeiro de 2027, respetivamente.

Lisboa, 6 de abril de 2026.

Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal:

Maj Helene Lennartsson Westerlind, na qualidade de legal representante.

Nuno André Barata de Oliveira, na qualidade de mandatário.

Zurich - Companhia de Seguros Vida, SA:

Maj Helene Lennartsson Westerlind, na qualidade de legal representante.

Nuno André Barata de Oliveira, na qualidade de mandatário.

Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, presidente da direção e, neste ato, na qualidade de mandatário.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 1.º vice-presidente da direção e, neste ato, na qualidade de mandatário.

Gildo Mendes Barata, vogal da direção e, neste ato, na qualidade de mandatário.

Carla Sofia Grilo Mirra, advogada, na qualidade de mandatária.

Depositado a 8 de maio de 2026, a fl. 138 do livro n.º 13, com o n.º 102/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.